



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE
**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE**
Rua Amélia ,50, Espinheiro, Recife/PE

DECISÃO DA CER/PE N.º 01/2017

Senhores candidatos;

Considerando a Deliberação n.º 005/2017, que dispõem sobre a aprovação **UNÂNIME** em Plenário do CRF/PE dos nomes dos membros e da Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando a publicação no Diário Oficial da União (DOU), em 05 de junho, por meio do Conselho Federal de Farmácia, dos nomes que compõem a Comissão Eleitoral Regional do Estado de Pernambuco;

Considerando a publicação da Portaria 33 de 03 de julho de 2017, que trata do Calendário Eleitoral para eleições no Conselho Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando que essa Comissão Eleitoral constatou a existência de equívoco na Instrução Eleitoral da CER/CRF/PE n.º 01 relacionado à quantidade de certidões negativas exigidas aos candidatos;

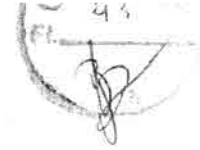
Considerando a necessidade de evitar possíveis alegações de nulidade e impugnações no processo eleitoral deste Regional, garantindo e respeitando o Princípio da isonomia, esculpido no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, **entre os candidatos inscritos até o dia 07 de agosto de 2017;**

Considerando a consulta desta Comissão Eleitoral através do ofício Pres. Comissão Eleitoral CRF/PE nº 001/2017 ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, bem como a resposta do Egrégio Conselho Federal por meio do Ofício CJ/CF Nº 150/17;

Resolve:

Sanear o processo eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, reabrindo o prazo de 11 à 18 de agosto, aos farmacêuticos inscritos, para apresentarem, caso já não o tenham feito, as seguintes certidões:

A) CERTIDÃO que constem os requisitos da alíneas a), b), c), d) e e), do Art. 11 do regulamento eleitoral;



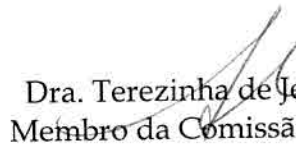
- B) Certidões da Justiça Estadual de primeiro grau e segundo grau - de Ações Cíveis e Criminais (no 2º grau as Certidões abrangem processos de Improbidade Administrativa);
- C) Certidão da Justiça Estadual, específica, onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa, **quando disponível**;
- D) Certidão da Justiça Federal de primeiro e segundo grau - Certidão Negativa para fins gerais de natureza cíveis e criminais. Tais Certidões já **abrangem processos relacionados a Improbidade Administrativa** no âmbito Federal;
- E) Certidão Militar - Certidão Negativa;
- F) Certidão negativa fornecida pela **Zona Eleitoral** de quitação eleitoral, crimes eleitorais;
- G) Certidão Eleitoral - Certidão de **quitação eleitoral e crimes eleitorais** do TRE ou TSE, haja vista o redirecionamento no site www.tre-pe.jus.br;
- H) Certidão do CNJ - Improbidade Administrativa **como auxiliar às demais**;

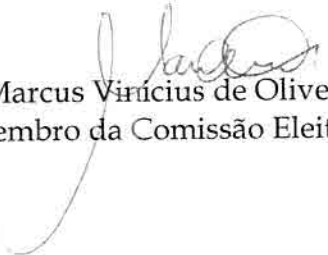
Fica garantido os prazos estipulados pelo Conselho Federal de Farmácia, e, excepcionalmente, em virtude desta Decisão fica estabelecido que qualquer farmacêutico poderá impugnar as candidaturas no prazo de 03 três dias a partir da data do dia 11/08/2017.

Recife, 10 de Agosto de 2017


Dra. Beatriz Helena Ferreira Sitônio

Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CRF/PE


Dra. Terezinha de Jesus Carvalho Tabosa
Membro da Comissão Eleitora do CRF/PE


Marcus Virícius de Oliveira Vasconcelos
Membro da Comissão Eleitora do CRF/PE